



LGPD

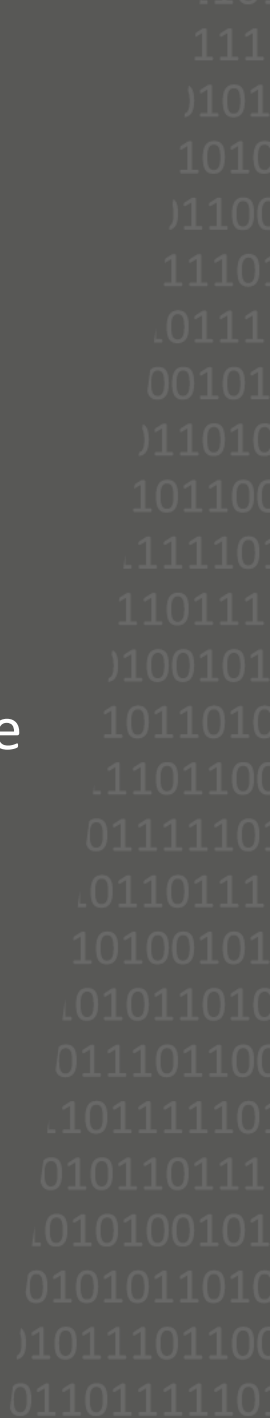
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 

O compartilhamento de dados pessoais entre instituições públicas para fins de apuração disciplinar



Problema

Negativa de compartilhamento de documentos para fins de instrução de investigações e apurações disciplinares, com fundamento na LGPD.





Constituição da República / 1988

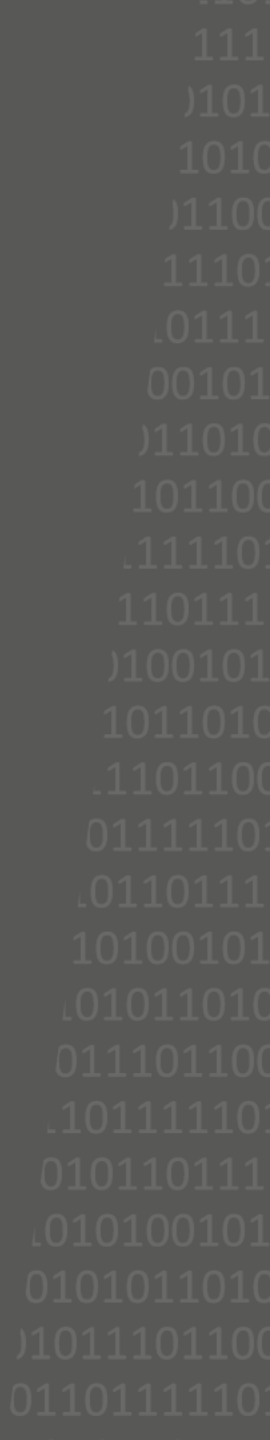
Art. 5º.....

.....

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

.....

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.





Código de Defesa do Consumidor

Lei nº 8.078, de 1990

Lei de Acesso à Informação

Lei nº 12.527, de 2011

Código Civil

Lei nº 10.406, de 2002

Lei de Governo Digital

Lei nº 14.129, de 2021

Lei do Cadastro Positivo

Lei Complementar nº 166, de 2019

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Lei nº 13.709, de 2018

Marco Civil da Internet

Lei nº 12.965, de 2014



Acesso à Informação



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 



ENUNCIADO Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que:

A LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos.

Fonte: Diário Oficial da União: seção 1, p. 152, 14 mar. 2022.



**Acesso à
Informação**



Lei nº 12.527, de 2011

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com **respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas**, bem como às liberdades e garantias individuais.

.....

§ 4º A **restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades** em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 



Lei nº 13.709, de 2018

Requisitos para o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública (art. 23):

- a) Informar hipótese de tratamento, fornecendo informações sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas na atividade;
- b) Indicar um encarregado.

Compartilhamento de dados pessoais

Lei nº 13.709/2018



Art. 26. O **uso compartilhado de dados pessoais** pelo Poder Público **deve atender** a finalidades específicas de execução de políticas públicas e **atribuição legal** pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os **princípios** de proteção de dados pessoais elencados **no art. 6º** desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, **exceto**:

.....

V - na hipótese de a transferência dos dados **objetivar** exclusivamente a **prevenção de fraudes e irregularidades....**



Compartilhamento de dados pessoais

4. O compartilhamento de informações pessoais em atividades de inteligência observará o disposto em legislação específica e os parâmetros fixados no julgamento da ADI 6.529, Rel. Min. Cármen Lúcia, quais sejam:

- (i) adoção de medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- (ii) instauração de procedimento administrativo formal, acompanhado de prévia e exaustiva motivação, para permitir o controle de legalidade pelo Poder Judiciário;
- (iii) utilização de sistemas eletrônicos de segurança e de registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de abuso; e
- (iv) observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular previstos na LGPD, no que for compatível com o exercício dessa função estatal.



Hipóteses de Tratamento de Dados Pessoais

- I. Mediante o consentimento do titular
- II. Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória**
- III. Para execução de políticas públicas
- IV. Para a realização de estudos e pesquisas
- V. Para a execução ou preparação de contrato
- VI. Para exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- VII. Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- VIII. Para a tutela da saúde do titular
- IX. Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro
- X. Para proteção do crédito



Princípios para o Tratamento de Dados Pessoais

I. FINALIDADE

II. ADEQUAÇÃO

III. NECESSIDADE

IV. LIVRE ACESSO

V. QUALIDADE DOS DADOS

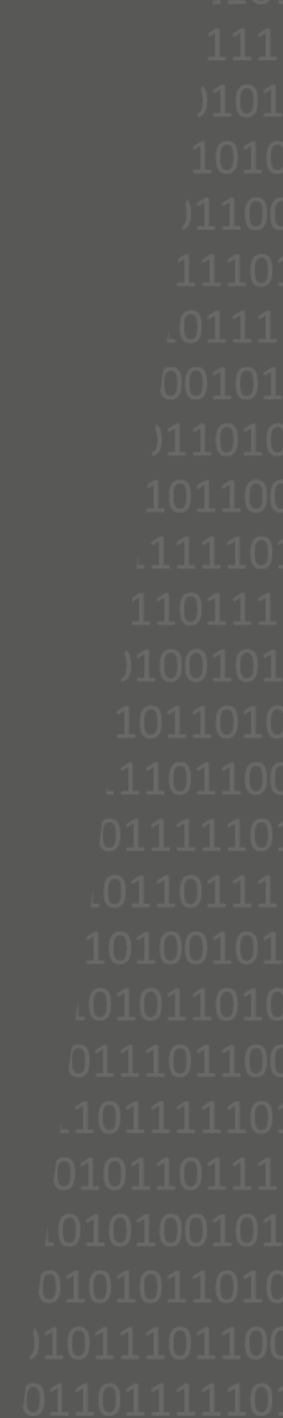
VI. TRANSPARÊNCIA

VII. SEGURANÇA

VIII. PREVENÇÃO

IX. NÃO DISCRIMINAÇÃO

X. RESPONSABILIZAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE CONTAS





Princípios para o Tratamento de Dados Pessoais

- I. **FINALIDADE:** tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular
- II. **ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas
- III. **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades



Conclusão

Inexistência de óbice ao compartilhamento de documentos (incluindo dados pessoais) para fins de prevenção e repressão de irregularidades, atividades desenvolvidas pelas unidades correcionais.

Deve a comissão ou a unidade correcional consignar em seu pedido a finalidade e a hipótese legal incidente.



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 

Obrigada!

